



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CPS/FAPS/N.º 001/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, que entre si fazem, de um lado o FAPSPMG – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUAÇUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV ESPIRITO SANTO, 70 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.376.371/0001-23, **representado neste ato pelo** Presidente Executivo Interino o Sr.º WAGNER MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, domiciliado e residente em Guaçuí-ES, portador do CPF n.º 086.196.007-61, **nos termos da Lei municipal nº 2.927/2001, regulamentada pela Portaria FAPS Nº 172/2015**, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Maria de Fátima Ferreira, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.768.649/0001-85, sediada Rua Deude Cade, 275 - Centro – Guaçuí-ES**, denominado(a) CONTRATADO(A), de iniciativa do FAPSPMG, têm entre si pôr justo e contratado o que subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Prestação de serviços para manutenção do site do FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUAÇUI (www.fapspmg.com.br), a saber:

- Tratamento dos dados;
- Manutenção, revisão e conservação dos equipamentos de informática do FAPSPMG;
- Cópias de segurança do banco de dados;
- Gerenciamento e manutenção ao domínio institucional www.fapspmg.com.br.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **03/01/2017 à 31/12/2017.**



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um montante de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), referentes ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

Parágrafo único – O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

AUTARQUIA	Código Orçamentário	Fonte Recurso
FAPSPMG	16001601.0412200032.158.33903900000	14040000

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se as partes assim o desejarem, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE:

Compete a Contratada:

- a) Oferecer condições para execução dos serviços objeto deste contrato, com um profissional que atenda o Instituto, independente de qualquer alegação;

Compete ao Contratante:

- a) Fiscalizar os serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços constantes do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CLÁUSULA NONA- LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE:

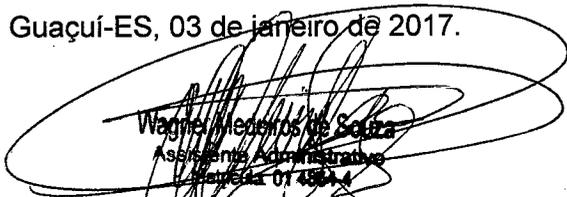
A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda de dados ou dano, interrupção de serviços causados por erro, omissão ou negligência da companhia de telecomunicações da região e/ou da empresa de hospedagem do web-site, bem como queda de energia elétrica e outros fatos decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO:

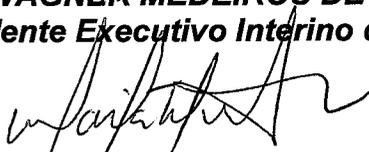
Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaçuí-ES, 03 de janeiro de 2017.


Wagner Medeiros de Souza
Assistente Administrativo
CPF: 01.458.4

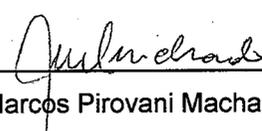
WAGNER MEDEIROS DE SOUZA
Presidente Executivo Interino do FAPSPMG


MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01: 

Wildes José Ferreira – CPF: 397.508.257-72

02: 

Antonio Marcos Pirovani Machado – CPF: 020.142.217-40